

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 203 /2019**AUTOR: Deputado BUBA GERMANO**

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno da Casa, art. 111, inciso I, e após ouvido o plenário, requer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado, **INDICAÇÃO DE PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL**, anexo, cujo objeto trata de: **Dá nova redação ao inciso X, do Art. 33, e ao inciso IV do Art. 201 da Constituição Estadual, sendo os cento e oitenta dias integrais e ampliando o tempo de licença maternidade para casos de gestação e adoção de múltiplos.**

Desta forma, pugna pela iniciativa do Projeto de Emenda por parte do Governo do Estado, por se tratar de matéria legislativa de iniciativa do Executivo, haja vista trata-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

Desde do meu último mandato, que tento ver concretizado o direito de ampliação da licença maternidade de mães de múltiplos, através da PEC de nº 09/2015, que por questões variadas não teve os trâmites legais concluídos. Este ano apresentei a PEC de nº 2/2019, que foi rejeitada, por entender a CCJ que a matéria é de competência privativa do Executivo, razão pela qual, deu origem o presente requerimento de indicação.

No Brasil, a licença-maternidade foi introduzido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Na época, a mulher tinha direito a quatro semanas antes e oito depois do parto. Com a Constituição Federal de 1988, a licença foi ratificada como direito social e passou a ter duração de 120 dias. No dia 04 de abril de 2018, foi aprovada a nova lei para licença maternidade. O Projeto de Lei do Senado 72/2017 ampliou o prazo da licença-maternidade de 120 para 180 dias, que antes era concedido apenas para funcionárias públicas e de algumas empresas privadas.

Vale registrar, que a ampliação das licenças maternidade e paternidade para todos os cidadãos brasileiros, igualando os benefícios concedidos a trabalhadores privados aos já garantidos para funcionários públicos, é o objetivo da primeira Proposta de Emenda à Constituição (PEC) apresentada o

ano passado 2018. A PEC 1/2018 aumenta para 180 dias, para as mães, e 20 dias, para os pais, o prazo do afastamento remunerado.

A Carta Magna do nosso Estado sofreu Emenda de nº 22, de 27 de dezembro de 2006, onde ampliou a licença à gestante de 120 para 180 dias, sendo os últimos 60 (sessenta) dias em regime de meio expediente e a Emenda nº 28, de 18 de dezembro de 2012, contemplando a mãe adotiva. E agora com certeza sofrerá mais esse avanço demonstrando fiel manifestação de preocupação e zelo pelas mães e crianças, estas o futuro da nossa nação.

A nossa Constituição Estadual, conforme citado acima, desde de 2006 garantiu a licença de 180 dias, no entanto, os últimos sessenta dias em regime de meio expediente. Portanto, diante das necessidades maternas, inclusive, reconhecidas legalmente, se faz necessário que a Constituição do nosso Estado, conceda esse direito de forma integral.

A presente Proposta de Emenda Constitucional visa além, de conceder os cento e oitenta dias de licença maternidade de forma integral, contempla tanto a mãe biológica como a mãe adotiva de múltiplos o direito de ampliar em 30 dias a licença maternidade para cada filho nascido vivo além do primeiro. O que é perfeitamente e humanamente justo.

Vale ressaltar que o **pós-parto** é reconhecido por especialistas como o período de maior vulnerabilidade na vida da mulher para o aparecimento de transtornos psiquiátricos. Como a saúde da mãe é essencial para o **bem-estar do bebê**, é fundamental que ela tenha toda a assistência da qual necessita durante esse tempo. “É importante ter disponibilidade física e emocional para atender às necessidades do **recém-nascido**”, explica a psicóloga Maria Cecília Schettino. “O contato com a mãe estimula as conexões neurais no cérebro do bebê, que faz com que o bebê se sinta seguro, acolhido e amado, condições para que uma inteligência emocional que trará conseqüências positivas por toda sua vida, em todas as relações.”

As normas necessitam ser constantemente atualizadas e adaptadas a novos padrões de justiça e de equidade. E atentando para a questão específica dos partos múltiplos, muito comuns com a utilização de novas técnicas de reprodução assistida e tomando como referência a brilhante idéia da Parlamentar Jovem Cinthya Pâmela Casado Paulo, representante da Escola Professor Lordão, localizada na cidade de Picuí-PB, que apresentou projeto nesse sentido no Programa Jovem Brasileiro em 2015, a qual lhes rendeu grandes elogios e nota 99 na seleção final, garantindo sua atuação na qualidade de Deputada Federal entre os dias 21 e 25 de setembro de 2015, na capital federal, que tomamos a iniciativa de apresentar o presente PEC.

Em virtude das dificuldades e a demanda de cuidados redobrados de mães de múltiplos, tendo em vista que 55,5% das gestações, os bebês nascem antes das 36 semanas. Por nascerem prematuramente, aumenta o risco de terem pulmões subdesenvolvidos, o que pode levar a problemas respiratórios graves. Além de terem maior risco de problemas no desenvolvimento cerebral e neurológico.

Gabinete do Deputado Estadual - Buba Germano

A partir do 6º mês até o nascimento, no caso de múltiplos, o desenvolvimento pulmonar do feto se caracteriza pela ampliação da vascularização das vias aéreas, maximizando a hematose. Antes disso, o sistema respiratório está produzindo o surfactante, que impede o colapso das vias aéreas na primeira respiração do bebê. É uma série de cuidados que devem ser adotados pela mãe de forma redobrada, sem contar que cuidar de um bebê já é trabalhoso e exige muitos cuidados e atenção imaginem dois, três, múltiplos bebês.

As mães de gêmeos, trigêmeos e múltiplos enfrentam inúmeras dificuldades as mais variadas possíveis, tanto de ordem fisiológicas, físicas, psíquicas, mentais etc, o grau de estresse é elevado, o desgaste é muito grande e a ansiedade de ofertar o melhor a sua prole rompe as barreiras às custas de muita luta. Essas bravas genitoras merecem essa guarida legal.

Indiscutivelmente às condições específicas necessárias à atenção maternal que gêmeos, trigêmeos e múltiplos exigem impele a alteração da legislação para amparar essas situações que requer todo amparo legal, motivo pelo qual apresentamos as alterações em apreço.

É de bom alvitre destacar que o Poder Judiciário já se sensibilizou com a situação, a nível exemplificativo citamos o caso da funcionária da Câmara Municipal de Patos de Minas-MG Kerley de Paula e Silva, que deu à luz a trigêmeos e teve sua licença maternidade ampliada pela justiça de seis para nove meses de forma integral.

É mais do que louvável a presente iniciativa, tendo em vista que por nobre proteção constitucional inserida no artigo 227 da Constituição Federal as crianças são destinatárias de vários direitos fundamentais e deles se origina a licença à gestante, instituto este voltado para a proteção dos recém-nascidos. A responsabilidade pela eficácia e efetividade desses direitos cabe ao Estado, à sociedade e à família.

Dentre os direitos sociais inseridos na Constituição Federal e por simetria na Estadual, podemos destacar o tratamento especial destinado à maternidade, com o objetivo de garantir de maneira efetiva as condições necessárias ao desenvolvimento físico, intelectual e emocional das crianças, mediante melhorias na qualidade do relacionamento entre as mães e seus filhos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Plenário Deputado José Mariz, 08 de maio de 2019.


BUBA GERMANO
Deputado Estadual

**MINUTA DE PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº _____/2019**

AUTOR: Poder Executivo

Dá nova redação ao inciso X, do Art. 33, e ao inciso IV do Art. 201 da Constituição Estadual, que trata da licença maternidade.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º - O inciso X do artigo 33, que trata dos direitos dos servidores públicos, passa a vigor acrescentado coma seguinte redação:

"Art. 33 -

X - licença à gestante e à mãe adotiva, independente da idade do adotado, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração integral de cento e oitenta dias. No caso de gestação múltipla, a licença será ampliada em 30 dias por filho nascido vivo além do primeiro, como também para a mãe adotiva de múltiplos."

Art. 2º - O inciso IV artigo 201, que trata da garantia da prestação previdenciária dos direitos dos servidores públicos, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 201.....

IV- licença à gestante e à mãe adotiva, independente da idade do adotado, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração integral de cento e oitenta dias. No caso de gestação múltipla, a licença será ampliada em 30 dias por filho nascido vivo além do primeiro, como também para a mãe adotiva de múltiplos.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, " Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, de de 2019